

Prefeitura Municipal de Andradas - Consulta Pública Saneamento



De: uscs <uscs@copasa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 14:57
Para: consultapublicasaneamento@andradas.mg.gov.br;
licitacoes.gerencia@andradas.mg.gov.br
Assunto: Sugestões e Aprimoramentos - Processo Licitatório nº 137/2022
Anexos: CE_056_2022_Andradas.pdf

Prezados,

Segue anexa a CE 056/2022 da COPASA MG com sugestões e aprimoramentos nas condições e termos da minuta do Edital do Processo Licitatório nº 137/2022 da Prefeitura de Andradas (Concorrência Pública nº 001/2022) e seus anexos.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Certo de vossa atenção, agradeço.

Atenciosamente,

Thiago de Souza Caldeira

Engenheiro de Planejamento e Controle

Unidade de Análise e Acompanhamento de Concessões - USCS



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha Nº 525 - Santo Antônio

Belo Horizonte/MG - 30.330-270

Tel.: (31)3250-1934

E-mail: thiago.caldeira1@copasa.com.br

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."



Nº 056/2022 – SPME

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022

À
Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal de Andradás-MG

Prezada Senhora,

A COPASA MG, no âmbito da Consulta Pública ao Edital de Licitação nº 137/2022, Concorrência nº 001/2022, da Concessão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Andradás-MG, vem apresentar contribuições e sugestões com o intuito de aperfeiçoar e aprimorar o processo, conferindo ao certamente maior transparência na busca por uma concorrência justa, com isonomia entre os potenciais licitantes, de forma a trazer para os cidadãos do Município a melhor prestação pelos serviços que serão ofertados a partir da finalização dessa Concorrência.

	Referência	Contribuição
1	Sem Previsão	<p>A indenização dos bens reversíveis não depreciados/amortizados aos atuais operadores dos serviços objeto do presente Edital, conforme previsão legal, Art. 42., § 5º da Lei 14.026/2020, não foi citada nos documentos submetidos a esta consulta pública.</p> <p>Tendo em vista a relevância do valor, cerca de R\$ 9,8 milhões, o Edital deveria trazer a forma de remuneração desses ativos, sob risco de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.</p>
2	Anexo 1 Minuta do Contrato Pág. 39 Itens 20.4 e 20.5	<p>Ainda que a Minuta do Contrato mencione algumas regras para a transição entre as operadoras, esse item deveria ter um tópico específico no Edital ou um anexo próprio, dada a sua relevância.</p> <p>É importante que sejam apresentados maiores detalhes de forma a conferir maior transparência e confiabilidade a esse processo.</p> <p>Inclusive, 90 dias é um tempo relativamente curto para que todas as etapas do processo de transição possam transcorrer com a devida segurança para as partes envolvidas.</p>

- 3 Edital No Edital de Licitação, neste item, consta: "*constitui a área de abrangência da prestação dos serviços públicos água e esgoto pela Concessionária, o perímetro urbano da sede do Município de Andradás, contemplando os perímetros urbanos do Distrito de Campestrinho e do Distrito de Gramínea bem como os aglomerados rurais de São José da Cachoeira e Óleo.*"
- Pág. 14
- Item 1.2
- Ainda que estas localidades citadas constem do Termo de Referência é de fundamental importância que o PMSB atualizado do município de Andradás, bem como seu Plano Diretor, sejam documentos anexos ao processo licitatório.
- 4 Edital O Edital é citado como PRAZO DA CONCESSÃO: "*O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO de OPERAÇÃO, admitida a prorrogação, uma única vez, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos, nas condições e limites da legislação federal pertinente, da Lei Municipal nº 1.919 de 06 de novembro de 2019, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.*"
- Pág. 16
- Item 4.1
- O Termo de Referência cita: "*Prazo de Concessão: 30 anos – contados da emissão da Ordem de Início da Concessão.*"
- Já o Estudo De Viabilidade abrangeu um horizonte temporal de 35 anos. É importante que os documentos sejam compatibilizados para não gerar dúvidas quanto a vigência contratual, bem como sejam atualizados e compatibilizados todos os estudos que sejam diretamente dependentes a essa definição.
- 5 Edital Quanto à REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, considerando o trecho a seguir transcrito:
- Pág. 32
- Item 10.2.1
- "*No período destinado à implantação do novo sistema e de melhorias da infraestrutura, até que as obras sejam concluídas, a arrecadação da receita decorrente do esgotamento sanitário dar-se-á, de forma progressiva, segundo os prazos e percentuais abaixo, com base nos fatores aplicados sobre os valores plenos das tarifas de abastecimento de água, considerando, ainda, o prazo de carência nos primeiros 12 meses:*
- | | |
|---------------------|----------------------|
| - 1º ano | Período de Carência; |
| - Do 2º ao 3º ano | 25 %; |
| - Do 4º ao 7º ano | 50%; |
| - Do 8º ao 10º ano | 75 %; |
| - Do 11º ao 30º ano | 100 %". |

Considerando:

- que os serviços de manutenção devem ser iniciados logo após a assinatura do contrato;
- que no Anexo V – ESTRUTURA TARIFARIA, em seu Art. 2º, apresenta uma estrutura tarifária diferente da citada no item 10.2.1 do Edital.
- que foi adotada como premissa do Estudo de Viabilidade Econômico Financeira para o cálculo da receita a média da tarifa praticada de água nos municípios de Minas Gerais em 2017 pelo SNIS por empresas privadas, atualizada pelo IPCA em 31/08/2019.
- que o cálculo da receita de esgoto adotou como premissa para o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira a relação de 85% do valor do faturamento da água.

Dadas as incompatibilidades entre os documentos e o lapso temporal, é fundamental para maior transparência e lisura do processo, que os documentos que compõem o processo licitatório sejam compatibilizados entre si, bem como que o estudo econômico-financeiro seja atualizado e demonstre a viabilidade econômico-financeira com a estrutura tarifaria que efetivamente será a empregada na Concessão.

- 6 Edital A título de informação a Lei Estadual n.º12.503/1997 foi declarada
Pág. 34 inconstitucional pelo STF e essa decisão é definitiva.
Item 11.1.5
- 7 Edital No Edital, no item mencionado, que se refere a Isenção de Pagamento de
Pág. 34 unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Andradas.
Item 11.1.6 O Edital precisa detalhar com mais clareza as regras da isenção, como por
exemplo o consumo que ultrapassar o valor definido no Edital.
É importante destacar que a isenção acaba por beneficiar o desperdício
em detrimento do consumo consciente dos recursos hídricos.
Ainda sobre a isenção, destaca-se que há incompatibilidade de valores
entre os documentos apresentados. No Edital a franquia, a cada 5 anos,
sofrerá um acréscimo de 2,5 % (dois e meio por cento), enquanto no anexo
da Modelagem Econômico-Financeira a variação indicada é de 5% a cada
5 anos.





- 8 Edital O Novo Marco Regulatório Legal do Saneamento Básico, Lei Federal 14.026/2020, estabelece a data limite de 31 de dezembro de 2033 para a universalização dos serviços.
- Pág. 92
- Anexo XII
- Quadro de Metas
- Estabelece, ainda, que a ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico passa a ter o papel de regulador infranacional dos serviços no país com a competência de definir os regramentos e diretrizes para o setor.
- Em relação ao cumprimento das metas de universalização é importante destacar que a Novo Marco traz uma inovação bem importante para o setor, que se refere a disponibilização da infraestrutura dos serviços, também denominada de área de cobertura, em detrimento ao índice de atendimento.
- Essa inovação é significativa, pois o serviço pode estar disponível ao usuário (rede passando na porta da residência) e adesão não ser realizada. É importante destacar aqui, que a Concessionária não possui poder de polícia de forma a "obrigar" o usuário a efetivar a adesão ao sistema. Além disso, podem haver outros motivos que levem a não adesão, o que acaba por se configurar como utópico o índice de atendimento de 100%, mas não de cobertura.
- Dessa forma, sugerimos a adequação do Edital e seus documentos, naquilo que lhe forem dependentes, sejam ajustados para um acompanhamento de metas por área de cobertura e não por índice de atendimento a exemplo da Resolução ANA Nº 106, DE 4 de novembro de 2021.
- 9 Anexo I Na redação da minuta do Contrato, Cláusula 19ª, item 19.2: " A SPE deverá assumir, no prazo de até 6 (seis) meses contados da assinatura do CONTRATO, a forma de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009. "
- Minuta do Contrato
- Pág. 37
- Item 19.2
- A depender da opção de financiamento a ser empregado pela Concessionária, não seria coerente a obrigatoriedade desse tipo de registro da SPE junto à CVM.
- Cabe destacar que em casos onde a SPE seja uma subsidiária de outra empresa com registro na CVM, essa exigência também seria contraproducente.

- 10 Edital Esse Item determina a exigência de exame do plano de negócios por uma instituição financeira nacional ou estrangeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo.
- Anexo IX - A
- Pág.86
- Item 4
- Declarção de Viabilidade por Instituição Financeira
- Conforme Decreto Nº 10.710/2021 em seu Artigo 2º, são admitidos para atestar, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade, Certificadores Independentes que atendam aos seguintes requisitos:
- "pessoa jurídica de direito privado, de notória reputação, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro como Organismo de Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura com escopo de saneamento, ou que comprove ter sido pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento, e que esteja apta a atuar com imparcialidade e independência frente ao prestador e ao titular do serviço público de saneamento básico, com a responsabilidade de emitir laudo ou parecer técnico que ateste a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º;"*
- Além das Instituições Financeiras, os Certificadores Independentes que atendam ao exposto acima, também deveriam ser aceitos como instituições capazes de atestar a Viabilidade do Plano de Negócios.
- 11 Edital A modelagem apresentada indica a utilização de uma Taxa Selic de 6,08%, como sendo a taxa empregada para desconto do fluxo de caixa e cálculo do VPL.
- Modelagem Econômico-Financeira
- Pág.65
- Projeto - 2.5.1.1
- De forma a conferir maior transparência ao processo licitatório, é importante que o estudo econômico detalhe a taxa de desconto empregada, a sua estrutura de capital, o risco de crédito e demais parâmetros envolvidos em sua definição.
- 12 Edital A modelagem apresentada indica uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 7,11%, considerando que a Selic atual é de 13,75%, o projeto conforme a modelagem apresentada não seria economicamente viável.
- Modelagem Econômico-Financeira
- Pág.65
- Projeto - 2.5.1.1
- Dessa forma, mais uma vez, dadas as incompatibilidades entre os documentos e o lapso temporal entre eles a momento atual, é fundamental para garantir a transparência e a lisura do certame licitatório, que os documentos que compõem o processo sejam compatibilizados entre si, bem como que o estudo econômico-financeiro seja atualizado e demonstre



a viabilidade econômico-financeira considerando os indicadores atuais da economia.

- 13** **Edital**
Modelagem
Econômico-
Financeira
Pág.49
Projeto - 2.5.1.1
- Conforme premissa adotada no estudo de viabilidade, determinou-se uma outorga a ser paga ao poder Concedente, inclusive adotada como critério decisório do certame, no valor mínimo de R\$ 8.000.000,00.
- Entretanto, a mesma está em desacordo com o Edital que estabelece como outorga a ser paga o valor mínimo de R\$ 15.471.418,00.
- Dessa forma, mais uma vez, dadas as incompatibilidades entre os documentos e o lapso temporal entre eles a momento atual, é fundamental para garantir a transparência e a lisura do certame licitatório, que os documentos que compõem o processo sejam compatibilizados entre si, bem como que o estudo econômico-financeiro seja atualizado e demonstre a viabilidade econômico-financeira para as reais exigências do processo licitatório.
- 14** **Anexo**
Modelagem
Econômico-
Financeira
Pág.54
Projeto - 2.5.1.3
- Conforme premissa adotada no estudo de viabilidade, apresentou-se um valor estimado de investimentos de R\$ 124.424.225,40.
- Entretanto, a mesma está em desacordo com o edital que estabelece como somatório dos investimentos totais previstos para todo o prazo da Concessão o valor de R\$ 154.714.188,94.
- Dessa forma, mais uma vez, dadas as incompatibilidades entre os documentos e o lapso temporal entre eles a momento atual, é fundamental para garantir a transparência e a lisura do certame licitatório, que os documentos que compõem o processo sejam compatibilizados entre si, bem como que o estudo econômico-financeiro seja atualizado e demonstre a viabilidade econômico-financeira para as reais exigências do processo licitatório.
- 15** **Anexo**
Modelagem
Econômico-
Financeira
Pág.65
Projeto - 2.5.1.2
- O Estudo de Viabilidade Econômico Financeira prevê o pagamento pelo Poder Concedente à Concessionária de um valor anual de Contraprestação, com ganhos anuais de eficiência operacional, que se cumpridas as metas elevariam os valores a receber pelo operador do serviço.
- Esta previsão não consta do Edital e nem da Minuta do Contrato.
- É importante destacar que este valor acarreta em uma elevação da projeção de receita para além da previsibilidade do Edital.